



# CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/05/2008 às 15:00  
FABIO /Matr.: \_\_\_\_\_

1  
**MPV - 428**  
**00036**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                             |                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 2<br>DATA<br>15/05/2008                                                                                                                                                                                                     | 3<br>PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008 |
| 4<br>AUTOR<br>Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR                                                                                                                                                                              | 5<br>N. PRONTUÁRIO<br>454                                           |
| 6<br>1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                                     |
| 0                                                                                                                                                                                                                           | ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA                                      |

### TEXTO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 428/2008

Art. 51. O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º.....

.....  
XI – leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano;

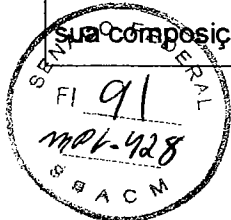
XII – queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, cremoso, ricota, requeijão, ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade.

..... “(NR)

#### JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

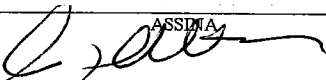
Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.



*[Assinatura]*

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

  
ASSINADO  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

